



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

RESOLUÇÃO Nº 013/2023

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 206 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 206.

(...)

XVII – votação de proposições em bloco;”

Art. 2º O § 1º do artigo 206 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
(...)**

§ 1º Os requerimentos deste artigo serão necessariamente apresentados por escrito, à exceção dos requerimentos dos incisos I, III, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, que podem ser apresentados verbalmente.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 206 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 206.

(...)

§ 3º O requerimento previsto no inciso XVII deste artigo poderá ser feito por qualquer Vereador.

§ 4º O inciso XVII não se aplica aos Projetos de Emendas à Lei Orgânica.”

Art. 4º Fica acrescido o § 8º ao artigo 215 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 215.

[..]

§ 8º A requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.”



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Art. 5º O art. 273 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no artigo 100 da Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato;

II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 30 de abril de cada ano;

III – o Projeto de Lei Orçamentária, até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 1º Serão considerados também matéria orçamentária os projetos de lei de créditos adicionais.

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Parauapebas/PA, 17 de outubro de 2023.

**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora**